



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.274, DE 05 DE MAIO DE 1998

13.05.98
Expedida Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidos incentivos fiscais de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS., e 50% (cinquenta por cento) do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, em favor das empresas que se instalarem, e às já instaladas que procederem ampliação e modernização de suas instalações no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Parágrafo único - Os incentivos fiscais serão concedidos às empresas que requerem administrativamente, observando o seguinte:

I - Se instalarem no Município ou se instaladas, procederem ampliação e modernização de suas instalações, com recursos próprios ou mediante financiamento através de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, cujo montante do investimento não poderá ser inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para instalação e R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para ampliação e modernização, devidamente comprovados;

II - Promover gratuitamente ensino profissionalizante a menores de faixa etária de 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Juazeiro do Norte;

III - Comprovarem estarem quites com as fazendas federal, estadual e com o próprio Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Na hipótese de fraude, considerando-se também a não observância desta Lei, o tributo será exigido devidamente corrigido monetariamente, com os acréscimos legais.

Art. 3º - O prazo de vigência dos incentivos a que se refere esta Lei será de 15 (quinze) anos, a contar da publicação desta Lei.

Ref



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal terá prazo de 60 (sessenta) dias, aprovar o seu regulamento através de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e oito (1998).


JOSÉ MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL